
SÉTIMO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

entre

TUPER S.A.

como Emissora,

FRANK BOLLMANN,

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF,

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER,

TEREZA SALETE HASTREINER,

LULIZ ROBERTO GARCIA E

FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

como Garantidores Fidejussórios,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

01 de dezembro de 2017



SÉTIMO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente "Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Sétimo Aditamento à Escritura**"):

- I. **TUPER S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");
- II. **FRANK BOLLMANN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterada ("**Lei 6.515**") com Eliane Mari Bollmann, quem assina este Sétimo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 450, Bairro Colonial, CEP 89.288-200, portador da cédula de identidade RG nº 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 154.372.309-82 ("**Frank Bollmann**");
- III. **LEONARDO AFONSO GROSSKOPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina este Sétimo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Jorge Zipperer, nº 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG nº 481.386-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.660.109-91 ("**Leonardo Grosskopf**");
- IV. **DOLORES MARIA GSCHWENDTNER**, brasileira, viúva, empresário, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua José Bayerl, nº 180, CEP 89.290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 782.285-5 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.497.129-20 ("**Dolores Gschwendtner**");
- V. **TEREZA SALETE HASTREITER**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua José Bayerl, nº 180, CEP 89.290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 9/R 782.215 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.158369-12 ("**Tereza Hastreiter**");
- VI. **LUIZ ROBERTO GARCIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515 com Anete Bollmann Garcia, quem assina este Sétimo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua João Stoeberl, nº 235, Bairro Rio Negro, CEP 89.287-440, portador da cédula de identidade RG nº 168.161 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.940.389-20 ("**Luiz Garcia**");

- VII. **FB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.587.006/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrado sob o nº 962 – Livro A, nº 12, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**FB Participações**" e, em conjunto com os Srs(as). Frank Bollmann, Leonardo Grosskopf, Dolores Gschwendtner, Tereza Hastreiter e Luiz Garcia, "**Garantidores Fidejussórios**"); e
- VIII. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Sendo, a Emissora, os Garantidores Fidejussórios e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE

- (A) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Escritura**"), por meio do qual constam os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quintas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Emissora ("**Debêntures**", "**Oferta**" e "**Emissão**", respectivamente);
- (B) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**AGE**"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199471, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal "Evolução" da Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina;
- (C) as Garantias foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**RCA**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESC em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199463, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal "Evolução" da Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina;
- (D) por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de junho de 2014 ("**AGD do Primeiro Aditamento**") e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2013, a fim de contemplar as alterações de determinadas condições da Oferta e a celebração do Primeiro Aditamento, conforme abaixo definido;

- (E) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 18 de junho de 2014, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Primeiro Aditamento e de forma a contemplar as características da Emissão, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Primeiro Aditamento à Escritura**");
- (F) por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 30 de outubro de 2014 ("**AGD do Segundo Aditamento**") e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de maio de 2015, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Segundo Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (G) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 30 de outubro de 2014, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Segundo Aditamento, o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Segundo Aditamento à Escritura**");
- (H) por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de maio de 2015 ("**AGD do Terceiro Aditamento**") e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de maio de 2015, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (I) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 20 de maio de 2015, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Terceiro Aditamento, o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Terceiro Aditamento à Escritura**");
- (J) por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 24 de fevereiro de 2016 ("**AGD do Quarto Aditamento**") e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2016, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (K) as Partes celebraram, em 18 de abril de 2016, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Quarto Aditamento, o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Quarto Aditamento à Escritura**");
- (L) por meio (i) da deliberação da reunião de quotistas da KM 26 – Caldeiraria e Madeireira Ltda., realizada em 23 de fevereiro de 2016 ("**RS da KM 26**"), foi deliberada a alienação fiduciária de

- equipamentos; e (ii) da deliberação da reunião de quotistas da FB Participações, realizada em 23 de fevereiro de 2016 ("**RS da FB Participações**") foi deliberada a outorga da garantia fidejussória, na forma de fiança;
- (M) por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 12 de maio de 2016 ("**AGD do Quinto Aditamento**"), foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Quinto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (N) as Partes celebraram, em 19 de julho de 2016, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Quinto Aditamento, o "Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Quinto Aditamento à Escritura**");
- (O) por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 12 de agosto de 2016, foram aprovados, dentro outros assuntos deliberados, a prorrogação dos prazos para cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definido no Quinto Aditamento à Escritura) ("**AGD Agosto de 2016**");
- (P) por meio das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 14 de setembro de 2016 e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 23 de dezembro de 2016 ("**AGDs do Sexto Aditamento**"), foram concedidos determinados *waivers*, bem como aprovados: (I) o cumprimento das Condições Suspensivas previstas na Cláusula XI do Quinto Aditamento à Escritura; (II) a modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (III) a celebração do Sexto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (Q) as Partes celebraram, em 24 de março de 2017, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Sexto Aditamento, o "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("**Sexto Aditamento à Escritura**") e, em conjunto com o Primeiro Aditamento à Escritura, o Segundo Aditamento à Escritura, o Terceiro Aditamento à Escritura, o Quarto Aditamento à Escritura, o Quinto Aditamento à Escritura, o Sétimo Aditamento à Escritura, "**Aditamentos à Escritura**";
- (R) em decorrência da queda de faturamento da Emissora e da conseqüente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Emissora elaborou um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), com base no Memorando de Entendimentos, celebrado entre a Emissora, parte de seus credores ("**Credores Aderentes**") e a Arcellormittal Brasil S.A. em 12 de julho de 2017 ("**Memorando**"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio do Instrumento de Anuência ao Memorando de Entendimentos em 11 de agosto de 2017 ("**Instrumento de Anuência**");
- (S) em virtude da celebração do Instrumento de Anuência, uma vez observadas todas suas condições de eficácia, os Debenturistas aprovaram, por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 01 de dezembro de 2017 ("**AGD do Sétimo**

Aditamento"), dentre outras deliberações, a: (i) modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (ii) celebração do Sétimo Aditamento à Escritura; e

(T) em razão das alterações acima, as Partes acordam em consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Sétimo Aditamento à Escritura.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Sétimo Aditamento à Escritura, como forma de refletir os termos e condições aprovados na AGD do Sétimo Aditamento..

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Sétimo Aditamento à Escritura que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura e nos Aditamentos à Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSOLIDAÇÃO

1.1 Em virtude das alterações citadas acima nos Considerandos, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Sétimo Aditamento à Escritura.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Sétimo Aditamento à Escritura é firmado com base nas deliberações da AGD do Sétimo Aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO

3.1 Em virtude da incorporação da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") pela B3 – Brasil, Bolsa Balcão, Segmento CETIP UTVM ("B3" ou "B3 Segmento CETIP UTVM", conforme o caso), as Partes acordaram em substituir, na Escritura, o termo CETIP pelos termos B3 ou B3 Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

3.2 Em razão da aderência dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") ao Memorando por meio da celebração do Instrumento de Anuência, as Partes acordaram em alterar o inciso (i) da "Cláusula IV.4 – Garantias Reais", a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"IV.4. Garantias Reais: O pagamento das Debêntures será garantido por ("Garantias Reais"):

(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido abaixo) em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. ("Cedentes"), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Direitos"), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas

fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 (“Banco Depositário” e “Contrato de Depósito”, respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“Direitos Creditórios”): (a) a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2019, 12% (doze por cento) do Saldo Devedor, os quais deverão ser cedidos mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1% (um por cento) do Saldo Devedor, sendo certo que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (a) no primeiro dia de cada mês; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor, sendo que o acréscimo de 18% (dezoito por cento) deverá ser cedido mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do Saldo Devedor, sendo certo, ainda, que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (b) no primeiro dia de cada mês;”

3.3 As Partes acordaram ainda em alterar a data de vencimento das Debêntures, prevista na “Cláusula IV.8 – Prazo e Data de Vencimento” da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2022. (“Data de Vencimento”)”

3.4 As Partes ainda decidiram substituir o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), previsto na “Cláusula IV.10 – Amortização do Valor Nominal Unitário” da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, com prazo de carência de 20 (vinte) meses a partir de 1º de maio de 2017, ou seja, a partir de 31 de janeiro de 2019 em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

Data	31/01/2017	28/02/2017	31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017	Total
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2017	31/08/2017	29/09/2017	31/10/2017	30/11/2017	29/12/2017	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2018	28/02/2018	30/03/2018	30/04/2018	31/05/2018	29/06/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2018	31/08/2018	28/09/2018	31/10/2018	30/11/2018	31/12/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2019	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019	31/10/2019	29/11/2019	31/12/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%

Data	31/01/2020	28/02/2020	31/03/2020	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	31/12/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	29/01/2021	26/02/2021	31/03/2021	30/04/2021	31/05/2021	30/06/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	30/07/2021	31/08/2021	30/09/2021	29/10/2021	30/11/2021	31/12/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	
Percentual Amortização	2,50%	2,50%	2,50%	52,50%	0,00%	0,00%	60,00%
Amortização Total							100,00%

3.5 As Partes acordaram em alterar a remuneração das Debêntures prevista na “Cláusula IV.12. – Remuneração”, bem como seu cronograma de pagamento, previsto na “Cláusula IV.13. – Pagamento da Remuneração” da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“IV.12. Remuneração. As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo

definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k: 1, 2, ..., n;

DI_k: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 4,0000 (quatro inteiros);

DP: É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, acrescido da parcela da Remuneração de que trata a Cláusula IV.13. abaixo.

IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.2.2., no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.bcb.gov.br>) ("SELIC"). No caso de indisponibilidade da Taxa DI e da SELIC, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da SELIC.

IV.2.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI e da SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI e da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.

IV.12.4. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.

IV.13. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga com prazo de carência de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2017 (“Prazo de Carência da Remuneração”), ou seja, a partir de 30 de abril de 2018, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês correspondente, observadas ainda as seguintes disposições: (i) durante o Prazo de Carência da Remuneração, a Remuneração será apurada, devendo a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período ser paga aos Debenturistas no dia 30 de abril de 2018; e (ii) a parcela remanescente dos 50% (cinquenta por cento) do

valor relativo à Remuneração do período será acrescida ao Saldo do Valor Nominal Unitário, em parcela única, na data de 30 de abril de 2018.”

3.6 As Partes ainda concordaram em incluir as seguintes hipóteses de vencimento antecipado automático à “Cláusula VI.1.1. - Eventos de Vencimento Antecipado Automático” da Escritura:

(xxii) descumprimento da obrigação prevista na cláusula VII.1. (xxxii) abaixo;

(xxiii) outorga de garantia de cash collateral para quaisquer montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido). Ressalta-se que os montantes que excederem o montante determinado do Crédito Rotativo poderão ser garantidos por bens dados em garantias reais excessivas àquelas que porventura sejam liberadas pelo BNDES ou por outros credores, inclusive recebíveis, sendo certo que os montantes garantidos por recebíveis deverão ser considerados como dívida financeira para fins da apuração de índices financeiros da Emissora, não constituindo tal possibilidade qualquer renúncia de direito dos Debenturistas caso qualquer índice financeiro seja descumprido;

(xxiv) alteração das dívidas detidas pelos credores envolvidos na reestruturação de dívidas da Emissora, por meio do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido) ou em acordos bilaterais com a Emissora, em qualquer de seus aspectos, exceto conforme previsto no Memorando (conforme abaixo definido) ou no Plano de Recuperação Extrajudicial; e

(xxv) não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente em até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo Plano de Recuperação Extrajudicial da Tuper S.A.”

3.7 As Partes concordaram em ajustar os índices financeiros previstos nas hipóteses de vencimento antecipado não automático constantes dos incisos (xii) e (xiii) da “Cláusula VI.1.2. – Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” da Escritura, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação.

“(xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre (“Índices Financeiros”):

	2017	2018	2019	2020	2021
1) Dívida Líquida Efetiva (RS)	530.000	520.000	520.000	500.000	430.000
2) Dívida Líquida/EBITDA	7,00x	4,00x	3,00x	2,50x	2,50x
3) Dívida Líquida/PL	4,00x	3,00x	2,50x	2,00x	1,50x
4) Liquidez Corrente (AC/PC)	0,25x	0,25x	0,35x	0,50x	0,50x

Entendendo-se por:

(a) “Dívida Líquida Efetiva” ou “Dívida Líquida”: significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;

(i) “Dívida Bruta”: significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa,

1 3

convertíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, sendo certo que serão considerados para fins de cálculo da Dívida Bruta os empréstimos a serem concedidos pela AMB em montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido) que sejam garantidos por recebíveis, nos termos da Cláusula VI.1.1(xxiv) abaixo;

- (b) **"EBITDA"**: significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;
- (c) **"PL"**: significa o valor do Patrimônio Líquido, em bases consolidadas, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;
- (d) **"Liquidez Corrente"**: Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;
- (i) **"Ativo Circulante"** e **"Passivo Circulante"**: significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora.

(xiii) Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 31 de dezembro de 2013, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

3.8 As Partes acordaram em alterar a redação da "Cláusula VII.1 Obrigações Adicionais" da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLAUSULA VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

“(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relatório que ateste a manutenção dos Índices Financeiros;

(ii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e encaminhar para o Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, ou até o pagamento integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro;

(iii) divulgar em sua página da rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(iv) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(v) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 Segmento CETIP UTVM;

(vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário, à B3 Segmento CETIP UTVM e ao Agente Fiduciário;

(vii) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;

(viii) comparecer às AGD, sempre que solicitada;

(ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;

(xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xii) manter válidas todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares, materiais e necessários à sua operação;

(xiii) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares das Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xvi) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações decorrentes desta Escritura;

(xv) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame a uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Big Four");

(xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;

(xvii) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na CLÁUSULA VI acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da sua ciência;

(xviii) fornecer as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação encaminhada à Emissora;

(xix) informar ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência ao disposto na Cláusula 5ª acima, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado.

(xx) apresentar, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26;

(xxi) sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, (a) não alterar nem efetuar pagamento antecipado de contratos de mútuo existentes celebrados com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, exceto na situação do mútuo existente com a Tuper Participações S.A. ("Mútuo Tuper Participações"), desde que qualquer medida com relação a este mútuo não gere qualquer dispêndio financeiro da Emissora; e (b) não firmar novos contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, durante a vigência do Memorando, exceto conforme já previsto no Memorando;

(xxii) exceto com relação a operações já existentes, não conceder mútuos, empréstimos, distribuir dividendos (exceto como forma de pagamento do Mútuo Emissora), pagar juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu Estatuto Social, reduzir o capital social ou realizar quaisquer transferências de recursos ou ativos para terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelos Debenturistas por escrito;

(xxiii) manter, durante a vigência do Memorando, CAPEX em valor igual ou inferior (i) ao montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os anos de 2018 e 2019, além do montante atualmente previsto Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme valores previstos no Anexo I da presente Escritura e (ii) ao montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os anos de 2020 e 2021, conforme valores previstos no Anexo I da presente Escritura, desde que tais investimentos sejam

previamente aprovados pela Arcelormittal, além dos valores atualmente previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial. Para os fins desta Cláusula, "CAPEX" significa a evolução comparativa entre dois exercícios consecutivos das demonstrações financeiras auditadas, das seguintes contas do ativo fixo: (i) investimentos em controladas; (ii) propriedade para investimentos; (iii) outros investimentos; (iv) imobilizado e (v) intangível;

(xxiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxv) não alterar o cronograma de pagamentos previsto no Memorando sem o consentimento dos Debenturistas, exceto com relação aos pagamentos antecipados decorrentes do mecanismo de cash sweep, conforme descrito no Memorando;

(xxvi) não realizar o pagamento antecipado de qualquer das dívidas (principal e juros) reestruturadas nos termos do Memorando, exceto nos termos previstos na presente Escritura, no Termo de Anuência (conforme abaixo definido), no Memorando, ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xxvii) a partir do pedido de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, (i) mensalmente, relatório gerencial, elaborado pela Emissora; e (ii) trimestralmente, relatório gerencial consolidado, elaborado pela Emissora e devidamente auditado por uma das Big Four, os quais deverão conter a comprovação do volume de contas a pagar junto à Arcelormittal, indicando (i) número da nota fiscal, (ii) valor da nota fiscal, e (iii) data de vencimento da nota fiscal; e (iv) indicação de valores repassados para Arcelormittal;

(xxviii) não efetuar qualquer venda de ativo em valor individual, ou que conjuntamente represente mais que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais no decorrer de um mesmo exercício, sem consentimento de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas;

(xxix) somente outorgar garantia fidejussória ou constituir quaisquer Ônus ("Ônus", para os fins desta Cláusula, significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, penhora, judicial ou extrajudicial, ônus, gravame ou qualquer outra garantia que resulte na constituição de direito real ou fiduciário ou ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima) (i) em favor de terceiros, em valor individual, ou que conjuntamente não represente mais que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (ii) desde que tais garantias sejam outorgadas no âmbito de novos financiamentos, que gerem ingresso de recursos no caixa da Emissora, sendo (i) e (ii) requisitos cumulativos ou, (iii) para processos judiciais ou administrativos, sendo certo que a Emissora compromete-se a não garantir tais processos com dinheiro ou aplicações financeiras de qualquer modalidade, sendo permitida à Emissora a contratação de seguro garantia e de fiança bancária para os fins deste item (iii) ou, (iv) conforme previamente autorizado pelos Debenturistas ou, (v) de acordo com os termos do Memorando e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo certo que garantias outorgadas ao Crédito Rotativo deverão observar as regras descritas nos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula VI.1.1. acima;

(xxx) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes não utilizem, quaisquer recursos (a) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação às Leis Anticorrupção, (b) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em um País Sancionado, ou (c) de qualquer forma que possa resultar na imposição de quaisquer sanções, penalidades ou condenações, aplicáveis a qualquer das partes. Especificamente para os fins deste inciso, (1) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou quaisquer entes governamentais, (2) "Pessoa Sancionada" significa, a qualquer tempo, (2.a) qualquer Pessoa indicada em qualquer lista de Pessoas, que seja relacionada a Sanções, mantida pelo Escritório de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América (Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury), Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer estado-membro da União Europeia ou por entidades multilaterais, como a Organização das Nações Unidas, (2.b) qualquer Pessoa que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado ou (2.c) qualquer Pessoa Controlada por quaisquer destas Pessoas, e (3) "País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (na data de eficácia do Memorando, Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria, sendo que tal lista pode mudar a qualquer momento);

(xxxii) caso, por qualquer hipótese, ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a dívida efetuando o pagamento em valor equivalente (i) ao montante de principal e juros, atualizados até a data do pagamento, (ii) a eventuais multas ou juros moratórios;

(xxxiii) somente outorgar garantias ao crédito em caráter rotativo a ser concedido pela ArcelorMittal até uma exposição total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por meio do fornecimento de matéria prima, conforme necessidade da Emissora ao cumprimento do plano de negócios ("Crédito Rotativo"), de acordo com as seguintes regras: (a) o Crédito Rotativo não gozará de nenhuma garantia no momento de assinatura do Memorando ou do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou antes; (ii) quaisquer garantias previstas no Memorando de Entendimentos, celebrado entre a Emissora, parte dos credores da Emissora ("Credores Aderentes") e a Arcellormittal, em 12 de julho de 2017 ("Memorando"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio da celebração do Instrumento de Anuência ao Memorando de Entendimentos, datado de 11 de agosto de 2017 ("Termo de Anuência"), ou no plano de recuperação extrajudicial da Emissora ("Plano de Recuperação Extrajudicial") serão outorgadas primeiramente aos Credores Aderentes, conforme previsto na documentação, o Crédito Rotativo somente poderá ser garantido por garantias em grau de preferência inferior aqueles estabelecidos para os Credores Aderentes nos termos do Memorando ou do Plano; (iii) em nenhuma hipótese o Crédito Rotativo será garantido por recebíveis ou cash collateral; (iv) a medida em que as dívidas descritas no Memorando ou no Plano forem integralmente pagas e suas garantias desoneradas, a Tuper poderá utilizar tais

bens para garantir o Crédito Rotativo, desde que tal garantia não seja constituída por recebíveis ou cash collateral.”.

- 3.9** As Partes acordam ainda em alterar as Cláusulas VIII.6.1, VIII.6.3 e VIII.6.4 da Escritura, que versam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“VIII.6.1. Em caso de necessidade da realização de trabalhos adicionais, vinculados, à processo de renegociação de característica e condições da Emissão, como por exemplo, mas não se limitando, (i) a participação em AGDs; (ii) a revisão e celebração de mais de 1 (uma) ata de AGD e mais de 1 (um) aditamento aos instrumentos legais relacionados à Emissão por ano (iii) a realização de reuniões, presenciais ou por qualquer meio de comunicação à distância, e (iv) a implementação das deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após o envio, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de “Relatório de Horas” e respectiva “Fatura”, no mês subseqüente ao mês da realização das atividades adicionais.”

“VIII.6.3. A remuneração definida nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acima, será acrescida dos seguintes tributos: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o “gross-up” é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).”

“VIII.6.4. A remuneração disposta nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acrescida do eventual encargo moratório, será atualizada anualmente pelo IGP-M ou, na falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista na Cláusula VIII.6. acima para o pagamento da primeira parcela, calculadas pro-rata die, se necessário.”

4 CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

4.1 Nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a eficácia do Sétimo Aditamento à Escritura está vinculada (i) à homologação judicial, mediante requerimento pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial, elaborado pela Emissora e aprovado pelos Credores Aderentes, perante o juízo competente, nos termos e condições acordados no Memorando, o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio da assinatura do Instrumento de Anuência, e (ii) à formalização e registro dos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

5 CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA

5.1 Observado o disposto na Cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial, o presente Sétimo Aditamento à Escritura deixará de vigorar, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, caso o Plano de Recuperação Extrajudicial seja rescindido em relação aos Debenturistas.

6 CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 As alterações feitas na Escritura por meio deste Sétimo Aditamento à Escritura não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura que não foram expressamente alterados por este Sétimo Aditamento à Escritura.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – AVERBAÇÃO E REGISTRO DO SÉTIMO ADITAMENTO À ESCRITURA

7.1 Este Sétimo Aditamento à Escritura será devidamente protocolado para arquivamento perante a JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XI.6 da Escritura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia deste Sétimo Aditamento à Escritura, devidamente registrado perante a JUCESC, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data.

7.2 Em complemento à Cláusula 6.1, este Sétimo Aditamento à Escritura deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e demais dispositivos legais aplicáveis, em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Sétimo Aditamento à Escritura.

7.3 Uma via original do presente Sétimo Aditamento à Escritura, devidamente registrada na JUCESC e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar do último registro realizado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Sétimo Aditamento à Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios previstas neste Sétimo Aditamento à Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios neste Sétimo Aditamento à Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2 Este Sétimo Aditamento à Escritura é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.3 Este Sétimo Aditamento à Escritura, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Sétimo Aditamento à Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Sétimo Aditamento à Escritura.

8.4 Caso qualquer das disposições deste Sétimo Aditamento à Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5 O presente Sétimo Aditamento à Escritura é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

8.6 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Sétimo Aditamento à Escritura e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9 CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Sétimo Aditamento à Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Sétimo Aditamento à Escritura em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.



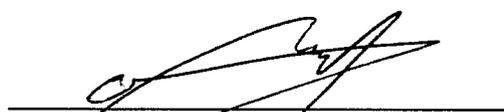
(Página de assinaturas 1 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

TUPER S.A.

FIRMA
DE SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA



Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
Cargo:
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Aphonse Ruppert**
Diretor Administrativo Financeiro - CFO
Tuper S/A.
Cargo:
CPF 015 743 356-00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - R. JORGE LACERDA, 111 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-174 - TELEFAX: (47) 3635-1800
HORAÇÃO DE PAULINO DE ARAÚJO DE SOUZA - TABELIAO
FELIPE URIEL FELIETTO - TABELIAO

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
FRANK BOLLMANN

São Bento do Sul - SC. 01/12/2017. Em testemunho da verdade.
Emol.: 3,05 - Selo: 85 - Total: R\$ 88,00

ANDRÉ CAMPAGNOLO ESCRIVÃO

Selo fiscalizacão do Tipo: NORMAL nº EXA71118-80/DG

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



(Página de assinaturas 2 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

FRANK BOLLMANN

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA



Nome:

Cargo:

A Sra. Eliane Mari Bollmann, portadora da cédula de identidade RG nº 794.050-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.253.769-07, cônjuge do fiador Sr. Frank Bollmann, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretroatável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

ELIANA MARI BOLLMANN

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA



Nome:

Cargo:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.204-174 - TELEFAX: (47) 363-4111
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE URIEL FELLIPE TO MALHOTRA TABELIAO

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
FRANK BOLLMANN

São Bento do Sul-SC, 01/12/2017. Em testemunho da verdade.
Emol. 6,10 - Selo 3,70 - Total: R\$ 9,80

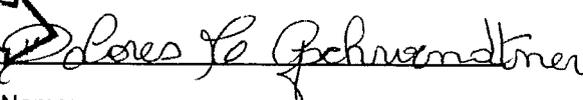
ANDRÉ V. CAMPAGNOLO ESCRIVENTE
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº EXA71119-A40A e EXA71120-C5LW

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



(Página de assinaturas 3 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

FIRMA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA 

Nome:

Cargo:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 184 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 72.288-174 - TELEFAX: (47) 3635-20
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 / 13:30-18:00
FELIPE URIEL PELLETTI MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
DOLORES MARIA GSCHWENDTNER
São Bento do Sul - SC, 01/12/2017. Em testemunho da verdade.
Emol.: 3,05 - Selo: 1,65 - Total: R\$ 4,70
ANDRÉ CAMPAGNOLO ESCRIVENTE
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL - EXA71130-5DFV
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



(Página de assinaturas 4 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

TEREZA SALETE HASTREITER

Tereza Salete Hastreiter

Nome:

Cargo:

X



(Página de assinaturas 5 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

LUIZ ROBERTO GARCIA

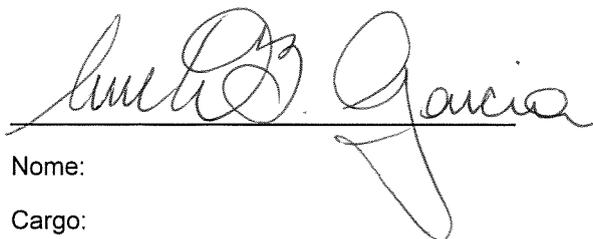


Nome:

Cargo:

A Sra. Anete Bollmann Garcia, portadora da cédula de identidade RG nº 179.387 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 720.212.929-91, cônjuge do fiador Sr. Luiz Roberto Garcia, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretroatável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

ANETE BOLLMANN GARCIA



Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 6 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

FIRMA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA Leonardo A. Grosskopf

Nome:

Cargo:

A Sra. Sonja Bollmann Grosskopf, portadora da cédula de identidade RG nº 132.650 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.274.189-42, cônjuge do fiador Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irreatável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

SONJA BOLLMANN GROSSKOPF

FIRMA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA Sonja Bollmann Grosskopf

Nome:

Cargo:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 184 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-170 - TELEFONE: (47) 3333-1100
Horário de Funcionamento: de 08:42h às 13:30h e de 14:30h às 17:00h
FELIPE URSINI, FELIPE TETZLAFF, MALLA - TABELIÃO

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE as(s) firma(s) de:
LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

São Bento do Sul-SC, 01/12/2017. Em testemunho da verdade

Emol: 6,10 - Selos: 3,70 - Total: R\$ 9,80

ANDRÉ R. CAMPAGNOLO ESCRIVENTE

Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº EXA71140-R706 e EXA71141-C2TF

CONFIRA OS DADOS DO SELO EM SELO.TJSC.JUS.BR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC

(Página de assinaturas 7 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

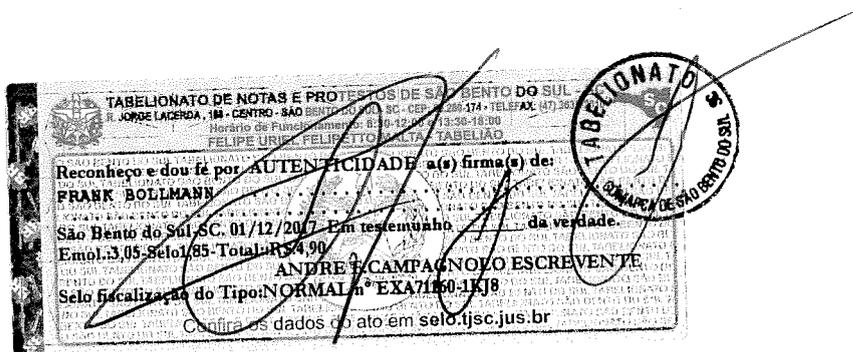


Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de assinaturas 8 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rinaldo Rabello Ferreira

Nome:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Cargo:

Nome:

Cargo:

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
RINALDO RABELLO FERREIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 07/12/2017 - 11:38:41
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 9,00
WESLEY RAFAEL VICENTINI - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1675095 Selos: AB 52006

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

WESLEY RAFAEL VICENTINI
ESCRIVENTE AUTORIZADO

AD240785

150

VALOR ECONOMICO

169460652006

[Handwritten mark]

(Página de assinaturas 9 de 9 do "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2017.)

Testemunhas



Nome:

CPF: Josiani Cozzetti Rodrigues
CPF: 229.142.238-38
R.G: RG: 41.853.739-2



Nome:

CPF: Cristiano Aparecido Santos
RG: 32.910.786-0
R.G: CPF: 289.891.248-40



ANEXO AO SÉTIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

e ainda, como Garantidores Fidejussórios,

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Eliane Mari Bollmann, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, n.º 450, Bairro Colonial, CEP 89288-200, portador da cédula de identidade RG n.º 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 154.372.309-82 ("Frank Bollmann");

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Zipperer, n.º 28, Centro, CEP 89.280-490,

portador da cédula de identidade RG n.º 481.386-3 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 129.660.109-91 ("Leonardo Grosskopf");

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jose Bayerl, n.º 180, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 782.285-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 902.497.129-20 ("Dolores Gschwendtner");

TEREZA SALETE HASTREITER, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bayerl, n.º 180, Centro, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9/R 782.215, inscrita no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 009.158369-12 ("Tereza Hastreiter");

LUIZ ROBERTO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Anete Bollmann Garcia, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua João Stoeberl, n.º 235, Bairro Rio Negro, CEP 89287-440, portador da cédula de identidade RG n.º 168.161, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 163.940.389-20 ("Luiz Garcia");

FB PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, n.º 445, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.587.006/0001-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FB Participações") e, em conjunto com os Srs. Frank Bollmann; Leonardo Grosskopf; Dolores Gschwendtner, Tereza Hastreiter e Luiz Garcia, em conjunto denominados "Garantidores Fidejussórios";

VÊM por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

I.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foi deliberada as condições da emissão.

I.2. Foram delegados, por meio da AGE da Emissora, poderes à Diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias em relação ao cumprimento das deliberações aprovadas.

I.3. A concessão das Garantias previstas na Cláusula IV.4 desta Escritura foi deliberada e devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e pela AGE da Emissora.

CLÁUSULA II. REQUISITOS

II.1. A 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), será realizada com observância dos requisitos descritos nesta Escritura.

II.2. Dispensa de Registro na CVM. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

II.3. Dispensa de Registro na ANBIMA. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

II.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Aplicáveis à Oferta. A AGE da Emissora será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e devidamente publicada no Jornal Evolução nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

II.5. Inscrição e Registro da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

II.5.1. Em função da constituição das Garantias previstas na CLÁUSULA IV.5 abaixo e atendendo ao disposto pelo artigo 129, item 3, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura e eventuais aditamentos serão também registrados ou averbados, conforme o caso, em cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas das sedes de todas as partes signatárias, após seu registro na JUCESC, dentro dos prazos estipulados nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo).

II.6. Registro para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "B3 – Segmento Cetip UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3- Segmento Cetip UTVM; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3- Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3- Segmento Cetip UTVM.

II.6.1. Não obstante o descrito no item II.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado (assim como definidos abaixo), condicionada ao cumprimento das obrigações pela Emissora, conforme disposto no Artigo 17 da Instrução CVM 476.

II.7. Registro das Garantias. As Garantias deverão ser registradas, na forma prevista nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

III.1. Objeto Social da Emissora. O objeto social da Emissora, de acordo com a nova redação aprovada por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2009, é a) industrialização, comercialização, exportação e importação de: (i) produtos metalúrgicos em geral, principalmente tubos e perfis diversos; (ii) peças, acessórios e componentes por atacado e varejo, para veículos automotores, indústria automobilística e implementos agrícolas; (iii) produtos termoplásticos e derivados; (iv) o transporte rodoviário de produtos próprios e de terceiros; b) a fabricação de telhas de aço zincadas e outros materiais destinados à construção civil, inclusive a prestação de serviços inerentes à atividade de metalurgia; c) a manufatura de artefatos de madeira, móveis; d) exportação e importação de matérias-primas, máquinas, equipamentos e produtos; e) prestação de serviço de operador logístico para empresas do grupo e terceiros; e f) a participação em outras empresas, dentro ou fora do país, como acionista ou quotista, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

III.2. Número da Emissão. A presente Escritura constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.

III.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

III.4. Número de Série. A Emissão será realizada em série única.



III.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação não solidária para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Banco Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC") e do Banco Fator S.A. ("Banco Fator" e, em conjunto com o Coordenador Líder e a HSBC, "Coordenadores"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª Emissão da Tuper S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

III.5.1. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula III.5.4 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

III.5.2. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

III.5.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

III.5.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição, tendo, como público alvo, investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterado, a saber: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento, respeitado o disposto na cláusula a seguir ("Declaração de Investidor Qualificado"); e (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social

instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").

III.5.5. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para os fins da Cláusula III. 5.4: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) da Cláusula III.5.4 acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Qualificados dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

III.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará Declaração de Investidor Qualificado, atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura e (iii) as Garantias foram constituídas de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos).

III.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus" s/nº., Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

III.7. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória da Companhia, cujo valor originário era de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ("Debêntures da 1ª Emissão") e alongamento de determinadas dívidas bancárias da Emissora.

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES



IV.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de maio 2013 ("Data de Emissão").

IV.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

IV.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

IV.4. Garantias Reais. O pagamento das Debêntures será garantido por ("Garantias Reais"):

- (i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido abaixo) em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. ("Cedentes"), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Direitos"), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito", respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"): (a) a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2019, 12% (doze por cento) do Saldo Devedor, os quais deverão ser cedidos mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1% (um por cento) do Saldo Devedor, sendo certo que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (a) no primeiro dia de cada mês; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor, sendo que o acréscimo de 18% (dezoito por cento) deverá ser cedido mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do Saldo Devedor, sendo certo, ainda, que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (b) no primeiro dia de cada mês;

(ii) alienação fiduciária de propriedade superveniente de planta industrial da unidade fabril da TUPER - Tubos Especiais e Componentes e da TUPER - Sistemas Construtivos da Cedente da Emissora ("Planta Industrial"), avaliada em R\$ 44.200.000,00 (quarenta e quatro milhões e duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Compór Arquitetura e Construções Ltda. ("COMPOR"), que será responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 24% (vinte quatro por cento) do Valor Garantido, durante a vigência das Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial da unidade fabril da TSC ("TUPER - Sistemas Construtivos da Alienante") e da TEC ("TUPER - Tubos Especiais e Componentes") sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial", respectivamente). O Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial será firmado sob condição suspensiva, passando a produzir plenos efeitos somente após o integral pagamento das Debêntures da 1ª Emissão;

(iii) (a) hipoteca de segundo grau do imóvel da unidade fabril TUPER - Óleo e Gás ("TOG" e "Planta e Equipamentos TOG"), avaliado em R\$ 63.000.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela COMPOR em 28 de março de 2014 e em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), conforme laudo de avaliação de equipamentos a ser emitido até o dia 30/11/2014, sob pena de vencimento antecipado das debêntures, totalizando o valor de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), devendo ser responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) do Valor Garantido, durante toda a vigência das Debêntures, nos termos do Primeiro aditamento à Escritura Pública de confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, a qual deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do segundo aditivo ao instrumento Particular de 2ª Emissão de debêntures, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, conforme cláusula estabelecido na Cláusula VI.

(iv) alienação fiduciária de equipamentos alocados na planta industrial da unidade fabril da TSC e da TEC ("Equipamentos"), avaliado em R\$30.932.896,07 (trinta milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos) pelo valor contábil dos Equipamentos e avaliada em 01 de março de 2011 pela empresa Compór pelo valor de R\$24.339.681,07 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete

centavos) que será responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) do Valor Garantido, durante toda a vigência das Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturista ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e este em conjunto com o Contrato de Cessão de Direitos; com o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta e com a Escritura de Hipoteca, "Contratos de Garantia", respectivamente). O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos será firmado sob condição suspensiva, passando a produzir plenos efeitos somente após o integral pagamento das Debêntures da 1ª Emissão.

- (v) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da KM 26 - Madeireira e Caldeiraria Ltda. ("KM 26"), cujo valor contábil é de R\$ 21.280.650,04 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), nos termos do "relatório razão" contábil emitido em 24 de fevereiro de 2016 e avaliados pela empresa Compór Arquitetura e Construções Ltda., CREA 7499, em 10 de março de 2016, pelo valor de R\$ 21.261.080,48 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta reais, e quarenta e oito centavos) ("Laudo de Avaliação KM 26" e "Equipamentos da KM 26", respectivamente") nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a ser celebrado entre a Emissora, a KM 26 e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26" e, em conjunto com o Contrato de Cessão de Direitos, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta, com a Escritura de Hipoteca e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia")

IV.4.1. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, até o dia 31 de março de cada ano, os laudos de avaliação da Planta, dos Equipamentos e da Planta TOG, assim como permitir o acesso do Agente Fiduciário à conta de cobrança dos Direitos Creditórios para verificação dos limites mínimos das Garantias Reais, os quais deverão ser respeitados durante todo o período de vigência das Debêntures da 2ª Emissão.

IV.4.2. Para fins desta Escritura, (i) "Saldo Devedor das Debêntures" significa o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), contada da Data de Emissão ou da Data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de cálculo do Saldo Devedor das Debêntures e (ii) "Valor Garantido" significa o Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração (conforme



abaixo definido), calculada desde a Data de Emissão, até a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

IV.5. Garantia Fidejussória. Além das garantias previstas na CLÁUSULA IV.4 acima, as Debêntures serão garantidas também pelas garantias fidejussórias abaixo descritas (em conjunto, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

IV.5.1. Os Garantidores Fidejussórios neste ato obrigam-se, de forma conjunta, solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e responsáveis pelo fiel e pontual pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) das obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures e desta Escritura, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (vide definição na CLÁUSULA IV.9), a Remuneração (de acordo com a definição da CLÁUSULA IV.12) e os Encargos Moratórios (conforme definido na CLÁUSULA IV.19 abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, inclusive verbas de caráter indenizatório ("Valor Garantido").

IV.5.2. Os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a pagar o Valor Garantido, nos termos das cláusulas acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores Fidejussórios, informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer parte do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores Fidejussórios de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

IV.5.3. Os Garantidores Fidejussórios expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil"), e no artigo 794, da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

IV.5.4. Os Garantidores Fidejussórios sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças, observado, entretanto, que os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores Fidejussórios nos termos das

Fianças somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

IV.5.5. As Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido, independentemente de eventuais alterações ou aditamentos à presente Escritura e suas obrigações.

IV.5.6. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

IV.6. As Garantias descritas nesta Cláusula IV.5 e na Cláusula IV.4 acima, deverão ser executadas em ordem definida, exclusivamente, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em sede de AGD, devidamente convocada para este fim.

IV.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures.

IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2022. ("Data de Vencimento").

IV.9. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, com prazo de carência de 20 (vinte) meses a partir de 1º de maio de 2017, ou seja, a partir de 31 de janeiro de 2019 em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo ("Amortização Programada"):

	31/01/201	28/02/201	31/03/201	28/04/201	31/05/201	30/06/201	
Data	7	7	7	7	7	7	Total
<i>Percentual</i>							
Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
	31/07/201	31/08/201	29/09/201	31/10/201	30/11/201	29/12/201	
Data	7	7	7	7	7	7	
<i>Percentual</i>							
Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%

	31/01/201	28/02/201	30/03/201	30/04/201	31/05/201	29/06/201	
Data	8	8	8	8	8	8	
<i>Percentual</i>							
Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
	31/07/201	31/08/201	28/09/201	31/10/201	30/11/201	31/12/201	
Data	8	8	8	8	8	8	
<i>Percentual</i>							
Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
	31/01/201	28/02/201	29/03/201	30/04/201	31/05/201	28/06/201	
Data	9	9	9	9	9	9	
<i>Percentual</i>							
Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
	31/07/201	30/08/201	30/09/201	31/10/201	29/11/201	31/12/201	
Data	9	9	9	9	9	9	
<i>Percentual</i>							
Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
	31/01/202	28/02/202	31/03/202	30/04/202	29/05/202	30/06/202	
Data	0	0	0	0	0	0	
<i>Percentual</i>							
Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
	31/07/202	31/08/202	30/09/202	30/10/202	30/11/202	31/12/202	
Data	0	0	0	0	0	0	
<i>Percentual</i>							
Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
	29/01/202	26/02/202	31/03/202	30/04/202	31/05/202	30/06/202	
Data	1	1	1	1	1	1	
<i>Percentual</i>							
Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
	30/07/202	31/08/202	30/09/202	29/10/202	30/11/202	31/12/202	
Data	1	1	1	1	1	1	
<i>Percentual</i>							
Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%

	31/01/202	28/02/202	31/03/202	29/04/202	31/05/202	30/06/202	
Data	2	2	2	2	2	2	
Percentual							
Amortização	2,50%	2,50%	2,50%	52,50%	0,00%	0,00%	60,00%
							100,00
Amortização Total							%

IV.10.1. Não obstante à realização da Amortização Programada, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante o pagamento de prêmio calculado nos termos da tabela da Cláusula IV 10.3, abaixo, amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária").

IV.10.2. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária") e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá comunicar a B3- Segmento Cetip UTVM, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

IV.10.3. Na ocorrência de Amortização Extraordinária, será pago aos debenturistas o valor equivalente: (i) ao percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, acrescido da Remuneração correspondente, demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária e acrescido do prêmio incidente somente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, conforme tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária"). No caso de realização Amortização Extraordinária, o prêmio que incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizado deverá obedecer a seguinte tabela:

Período de Amortização Extraordinária	Prêmio de Amortização Extraordinária incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária
Entre 15 de maio de 2015 e 15 de novembro de 2015	2,00% (dois inteiros por cento)
Entre 16 de novembro de 2015 e 15 de janeiro de 2016	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

Entre 16 de janeiro de 2016 e 15 de maio de 2016	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 16 de maio de 2016 e a Data de Vencimento	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

- IV.10.4. A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, prêmio e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária.
- IV.10.5. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3- Segmento Cetip UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21.
- IV.10.6. No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes e a Remuneração a serem pagos nas datas de pagamento de Remuneração seguintes serão ajustados por meio de aditamento à Escritura, para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária, de forma a manter os pagamentos proporcionais aos percentuais descritos na tabela constante da Cláusula IV.10 acima, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária.
- IV.10.7. Caso haja Amortização Extraordinária nos termos desta Cláusula, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais da amortização aqui estabelecidos, sendo certo que tal aditamento não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio, pela Emissora, da notificação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula IV.10.2 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a Junta Comercial competente deverá ser encaminhada à B3- Segmento Cetip UTVM, pela Emissora.
- IV.11. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.
- IV.12. Remuneração. As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da

variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpred$$

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k: 1, 2, ..., n;

DI_k: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

IV.13.

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\} \quad \text{IV.14.}$$

IV.15.

onde:

spread: 4,0000 (quatro inteiros);

DP: É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior,

no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, acrescido da parcela da Remuneração de que trata a Cláusula IV.13. abaixo.

IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.2.2., no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI", a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.bcb.gov.br>) ("SELIC"). No caso de indisponibilidade da Taxa DI e da SELIC, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da SELIC.

IV.2.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI e da SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI e da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDI", a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.

IV.12.4. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima,

declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.

IV.16. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga com prazo de carência de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2017 ("Prazo de Carência da Remuneração"), ou seja, a partir de 30 de abril de 2018, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês correspondente, observadas ainda as seguintes disposições: (i) durante o Prazo de Carência da Remuneração, a Remuneração será apurada, devendo a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período ser paga aos Debenturistas no dia 30 de abril de 2018; e (ii) a parcela remanescente dos 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período será acrescida ao Saldo do Valor Nominal Unitário, em parcela única, na data de 30 de abril de 2018."

IV.17. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3- Segmento Cetip UTVM ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3- Segmento Cetip UTVM.

IV.18. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3- Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

IV.19. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

IV.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

IV.21. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

IV.22. Forma de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3-Segmento Cetip UTMV, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização").

IV.22.1. Após a integralização, os recursos obtidos serão destinados à Emissora da seguinte forma: (a) 125.500.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) serão destinados para conta de livre movimentação da Emissora, com objetivo de dar cumprimento à destinação dos recursos; e (b) R\$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) serão depositados automaticamente em conta vinculada, com remuneração a ser estabelecida em comum acordo entre as Partes, a ser movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário e em data a ser definida de comum acordo entre as Partes, para o pagamento de determinadas dívidas bancárias de comum acordo entre as Partes.

IV.23. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

IV.24. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Jornal Evolução e nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora comumente efetua suas publicações, nos termos da lei aplicável, além de sua página na rede internacional de computadores – internet (www.tuper.com.br).

IV.25. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3-Segmento Cetip UTMV em nome do Debenturista titular.

IV.26. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

IV.27. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em circulação, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

CLÁUSULA V. RESGATE ANTECIPADO

V.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a exclusivo critério da Emissora ("Resgate Antecipado"), a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, seguida de comunicação escrita prévia de 5 (c) dias úteis aos titulares das Debêntures, no qual informará a data, o local de realização e o procedimento de resgate, observado que:

- (i) o Resgate Antecipado, total ou parcial, será feito pelo saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado"), acrescido de um prêmio conforme tabela abaixo incidente somente sobre o Valor do Resgate Antecipado:

Período de Resgate Antecipado	Prêmio do Resgate Antecipado
Entre 15 de maio de 2015 e 15 de novembro de 2015	2,00% (dois inteiros por cento)
Entre 16 de novembro de 2015 e 15 de janeiro de 2016	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Entre 16 de janeiro de 2016 e 15 de maio de 2016	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 16 de maio de 2016 e a Data de Vencimento	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

- (ii) na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações coordenado pelo Agente Fiduciário.

V.1.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

V.1.2. Em caso de Resgate Antecipado Parcial a Emissora deverá adotar os procedimentos da B3- Segmento Cetip UTVM, sendo que todas as etapas do processo válido para o Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da B3-Segmento Cetip UTVM.

CLÁUSULA VI. VENCIMENTO ANTECIPADO

VI.1. Observado o disposto no item VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, nas seguintes hipóteses:

VI.1.1. *Eventos de Vencimento Antecipado Automático.* Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar automaticamente vencidas as Debêntures nas seguintes hipóteses:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (ii) descumprimento, na data acordada, pela Emissora, ou pelos Garantidores Fidejussórios, pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia (em conjunto denominados os "Documentos da Emissão");

- (iii) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo;
- (iv) ocorrência de incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora, das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, sem a previa aprovação dos Debenturistas em AGD a ser convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para este fim;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, ou execuções judiciais de qualquer natureza contra a Emissora, suas sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle da Emissora ou contra os Garantidores Fidejussórios, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data estipulada para pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) (a) requerimento de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; ou (f) insolvência por parte dos Garantidores Fidejussórias;
- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer contrato ou acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (*cross-default*), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures;

- (viii)** falta de pagamento de dívidas contraídas com terceiros ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora com terceiros que não sejam regularizadas(os) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;
- (ix)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x)** alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
- (xi)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos dos Documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (xiii)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, descrita nesta Escritura;
- (xiv)** em caso de alienação de qualquer ativo de titularidade da Emissora, cujo valor individual seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, a não utilização dos respectivos recursos para amortização extraordinária das Debêntures;
- (xv)** realizar quaisquer novos investimentos em capital fixo se estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não descrita nesta Escritura; e
- (xvi)** constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), em favor de terceiros, em relação à quaisquer bens detidos pela Emissora, cujo valor individual superior a

R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas.

- (xvii) a não formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 30 de maio de 2016, da alienação fiduciária dos Equipamentos da KM 26 em favor dos Debenturistas;
- (xviii) a não formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 30 de maio de 2016, de garantia fidejussória adicional da FB Participações a favor dos Debenturistas;
- (xix) caso a Emissora não apresente, ao Agente Fiduciário, até 14 de Setembro de 2016, a Proposta Vinculante, celebrada entre a Emissora e a ArcelorMittal Brasil S.A. ("ArcelorMittal"), para a efetiva capitalização pela ArcelorMittal na Emissora, no valor de, no mínimo, R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais) ("Proposta Vinculante");
- (xx) a não obtenção, pela Emissora, até 14 de setembro de 2016, dos alongamentos de suas dívidas, cujos créditos, em 31 de dezembro de 2015, conforme demonstrações financeiras auditadas, totalizem o valor equivalente de 2/3 (dois terços) do seu endividamento total, em condições similares aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a dívida contraída pela Emissora junto a ArcelorMittal, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora do exercício do ano de 2015; e
- (xxi) a não apresentação, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26, conforme estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26;
- (xxii) descumprimento da obrigação prevista na cláusula VII.1. (xxxii) abaixo;
- (xxiii) outorga de garantia de cash collateral para quaisquer montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido). Ressalta-se que os montantes que excederem o montante determinado do Crédito Rotativo poderão ser garantidos por bens dados em garantias reais excessivas àquelas que porventura sejam liberadas pelo BNDES ou por outros credores, inclusive recebíveis, sendo certo que os montantes garantidos por recebíveis

deverão ser considerados como dívida financeira para fins da apuração de índices financeiros da Emissora, não constituindo tal possibilidade qualquer renúncia de direito dos Debenturistas caso qualquer índice financeiro seja descumprido;

(xxiv) alteração das dívidas detidas pelos credores envolvidos na reestruturação de dívidas da Emissora, por meio do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido) ou em acordos bilaterais com a Emissora, em qualquer de seus aspectos, exceto conforme previsto no Memorando (conforme abaixo definido) ou no Plano de Recuperação Extrajudicial; e

(xxv) não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente em até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo Plano de Recuperação Extrajudicial da Tuper S.A.

VI.1.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.* Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para declarar o não vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, ou pelos Garantidores Fidejussórios, ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e estabelecidas em qualquer dos Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer aprovação, permissão, registro, licença, ou autorização governamental, concessão de alvarás necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura, que possam causar um Efeito Material Adverso a critério dos Debenturistas e que sejam necessários para que a Emissora desenvolva suas atividades regularmente;
- (iii)** protesto(s) de título(s) contra a Emissora, contra os Garantidores Fidejussórios e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, cujo pagamento por conta da Emissora e/ou por conta das sociedades controladas, controladoras e sob o

mesmo controle da Emissora e/ou contra os Garantidores Fidejussórios seja(m) responsável(is), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, salvo se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;

- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios;
- (v) alteração do objeto social da Emissora sem prévia anuência dos Debenturistas;
- (vi) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (viii) caso as Garantias estabelecidas nesta Escritura não sejam reforçadas ou substituídas em conformidade com os documentos de constituição das Garantias;
- (ix) se as Fianças previstas nesta Escritura: (a) forem objeto de questionamento legítimo pela Emissora ou por terceiros; (b) não forem devidamente constituídas; (c) forem anuladas, nulas, ou inválidas sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
- (x) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou do Garantidores Fidejussórios, e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, com valor que individualmente ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xi) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Cláusula 0 desta Escritura;
- (xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre (“Índices Financeiros”):

	2017	2018	2019	2020	2021
1) Dívida Líquida Efetiva (R\$)	530.000	520.000	520.000	500.000	430.000
2) Dívida Líquida/EBITDA	7,00x	4,00x	3,00x	2,50x	2,50x
3) Dívida Líquida/PL	4,00x	3,00x	2,50x	2,00x	1,50x
4) Liquidez Corrente (AC/PC)	0,25x	0,25x	0,35x	0,50x	0,50x

Entendendo-se por:

- (e) "Dívida Líquida Efetiva" ou "Dívida Líquida": significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;
- (ii) "Dívida Bruta": significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, sendo certo que serão considerados para fins de cálculo da Dívida Bruta os empréstimos a serem concedidos pela AMB em montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido) que sejam garantidos por recebíveis, nos termos da Cláusula VI.1.1(xxiv) abaixo;
- (f) "EBITDA": significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;
- (g) "PL": significa o valor do Patrimônio Líquido, em bases consolidadas, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;
- (h) "Liquidez Corrente": Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;
- (ii) "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante": significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora.
- (xiii)** Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 31 de dezembro de 2013, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os

demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (xiv)** não implemento das condições suspensivas das Garantias Reais descritas na Cláusula IV.4 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da Data de Subscrição e Integralização; e
- (xv)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvi)** a não constituição da Hipoteca ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos da Unidade TOG, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, devidamente comprovada através do envio ao Agente Fiduciário, de matrícula atualizada contendo evidência do gravame, até o término do prazo estabelecido neste item.
- (xvii)** caso não haja a efetiva capitalização pela ArcelorMittal na Emissora, no valor de, no mínimo, R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), no prazo de até 90 (noventa) dias da apresentação da Proposta Vinculante pela Emissora ao Agente Fiduciário.

VI.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula VI.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta ao respectivo detentor. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência dos eventos previstos na cláusula VI.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, ou seja, comunicado pela Emissora do ocorrido, AGD, para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na CLÁUSULA IX desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

VI.2.1. Na Assembleia mencionada no item anterior, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na CLÁUSULA IX desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

VI.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada no item acima por falta de *quorum*, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item anterior por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

VI.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso da CLÁUSULA VI.1 acima, alínea (i), dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relatório que ateste a manutenção dos Índices Financeiros;
- (ii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e encaminhar para o Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações

financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, ou até o pagamento integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro;

- (iii) divulgar em sua página da rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (iv) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (v) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 Segmento CETIP UTVM;
- (vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário, à B3 Segmento CETIP UTVM e ao Agente Fiduciário;
- (vii) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;
- (viii) comparecer às AGD, sempre que solicitada;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;
- (xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xii) manter válidas todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares, materiais e necessários à sua operação;
- (xiii) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares das Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiv) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações decorrentes desta Escritura;
- (xv) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame a uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Big Four");

- (xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;
- (xvii) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na CLÁUSULA VI acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da sua ciência;
- (xviii) fornecer as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação encaminhada à Emissora;
- (xix) informar ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência ao disposto na Cláusula 5ª acima, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado.
- (xx) apresentar, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26;
- (xxi) sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, (a) não alterar nem efetuar pagamento antecipado de contratos de mútuo existentes celebrados com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, exceto na situação do mútuo existente com a Tuper Participações S.A. ("Mútuo Tuper Participações"), desde que qualquer medida com relação a este mútuo não gere qualquer dispêndio financeiro da Emissora; e (b) não firmar novos contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, durante a vigência do Memorando, exceto conforme já previsto no Memorando;
- (xxii) exceto com relação a operações já existentes, não conceder mútuos, empréstimos, distribuir dividendos (exceto como forma de pagamento do Mútuo Emissora), pagar juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu Estatuto Social, reduzir o capital social ou realizar quaisquer transferências de recursos ou ativos para terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelos Debenturistas por escrito;
- (xxiii) manter, durante a vigência do Memorando, CAPEX em valor igual ou inferior (i) ao montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os anos de 2018 e 2019, além do montante atualmente previsto Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme valores previstos no Anexo I da presente Escritura e (ii) ao montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os anos de 2020 e 2021, conforme valores previstos no Anexo I da presente Escritura, desde que tais investimentos sejam previamente aprovados pela Arcelormittal, além dos valores atualmente previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial. Para os fins desta Cláusula, "CAPEX" significa a evolução comparativa entre dois exercícios consecutivos das demonstrações financeiras auditadas, das seguintes contas do

- ativo fixo: (i) investimentos em controladas; (ii) propriedade para investimentos; (iii) outros investimentos; (iv) imobilizado e (v) intangível;
- (xxiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxv) não alterar o cronograma de pagamentos previsto no Memorando sem o consentimento dos Debenturistas, exceto com relação aos pagamentos antecipados decorrentes do mecanismo de cash sweep, conforme descrito no Memorando;
- (xxvi) não realizar o pagamento antecipado de qualquer das dívidas (principal e juros) reestruturadas nos termos do Memorando, exceto nos termos previstos na presente Escritura, no Termo de Anuência (conforme abaixo definido), no Memorando, ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xxvii) a partir do pedido de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, (i) mensalmente, relatório gerencial, elaborado pela Emissora; e (ii) trimestralmente, relatório gerencial consolidado, elaborado pela Emissora e devidamente auditado por uma das Big Four, os quais deverão conter a comprovação do volume de contas a pagar junto à Arcelormittal, indicando (i) número da nota fiscal, (ii) valor da nota fiscal, e (iii) data de vencimento da nota fiscal; e (iv) indicação de valores repassados para Arcelormittal;
- (xxviii) não efetuar qualquer venda de ativo em valor individual, ou que conjuntamente represente mais que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais no decorrer de um mesmo exercício, sem consentimento de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas;
- (xxix) somente outorgar garantia fidejussória ou constituir quaisquer Ônus ("Ônus", para os fins desta Cláusula, significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, penhora, judicial ou extrajudicial, ônus, gravame ou qualquer outra garantia que resulte na constituição de direito real ou fiduciário ou ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima) (i) em favor de terceiros, em valor individual, ou que conjuntamente não represente mais que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (ii) desde que tais garantias sejam outorgadas no âmbito de novos financiamentos, que gerem ingresso de recursos no caixa da Emissora, sendo (i) e (ii) requisitos cumulativos ou, (iii) para processos judiciais ou administrativos, sendo certo que a Emissora compromete-se a não garantir tais processos com dinheiro ou aplicações financeiras de qualquer modalidade, sendo permitida à Emissora a contratação de seguro garantia e de fiança bancária para os fins deste item (iii) ou, (iv) conforme previamente autorizado pelos Debenturistas ou, (v) de acordo com os termos do Memorando e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo certo que garantias outorgadas ao

Crédito Rotativo deverão observar as regras descritas nos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula VI.1.1. acima;

- (xxx) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes não utilizem, quaisquer recursos (a) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação às Leis Anticorrupção, (b) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em um País Sancionado, ou (c) de qualquer forma que possa resultar na imposição de quaisquer sanções, penalidades ou condenações, aplicáveis a qualquer das partes. Especificamente para os fins deste inciso, (1) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou quaisquer entes governamentais, (2) "Pessoa Sancionada" significa, a qualquer tempo, (2.a) qualquer Pessoa indicada em qualquer lista de Pessoas, que seja relacionada a Sanções, mantida pelo Escritório de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América (Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury), Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer estado-membro da União Europeia ou por entidades multilaterais, como a Organização das Nações Unidas, (2.b) qualquer Pessoa que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado ou (2.c) qualquer Pessoa Controlada por quaisquer destas Pessoas, e (3) "País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (na data de eficácia do Memorando, Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria, sendo que tal lista pode mudar a qualquer momento);
- (xxxí) caso, por qualquer hipótese, ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a dívida efetuando o pagamento em valor equivalente (i) ao montante de principal e juros, atualizados até a data do pagamento, (ii) a eventuais multas ou juros moratórios;
- (xxxii) somente outorgar garantias ao crédito em caráter rotativo a ser concedido pela ArcelorMittal até uma exposição total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por meio do fornecimento de matéria prima, conforme necessidade da Emissora ao cumprimento do plano de negócios ("Crédito Rotativo"), de acordo com as seguintes regras: (a) o Crédito Rotativo não gozará de nenhuma garantia no momento de assinatura do Memorando ou do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou antes; (ii) quaisquer garantias previstas no Memorando de Entendimentos, celebrado entre a Emissora, parte dos credores da Emissora ("Credores Aderentes") e a Arcellormittal, em 12 de julho de 2017

("Memorando"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio da celebração do Instrumento de Anuência ao Memorando de Entendimentos, datado de 11 de agosto de 2017 ("Termo de Anuência"), ou no plano de recuperação extrajudicial da Emissora ("Plano de Recuperação Extrajudicial") serão outorgadas primeiramente aos Credores Aderentes, conforme previsto na documentação, o Crédito Rotativo somente poderá ser garantido por garantias em grau de preferência inferior aqueles estabelecidos para os Credores Aderentes nos termos do Memorando ou do Plano; (iii) em nenhuma hipótese o Crédito Rotativo será garantido por recebíveis ou cash collateral; (iv) a medida em que as dívidas descritas no Memorando ou no Plano forem integralmente pagas e suas garantias desoneradas, a Tuper poderá utilizar tais bens para garantir o Crédito Rotativo, desde que tal garantia não seja constituída por recebíveis ou cash collateral. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relatório que ateste a manutenção dos Índices Financeiros;

VII.2. Sem prejuízo da demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, a Emissora e os Garantidores Fidejussórios assumem as obrigações, a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (i) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
- (ii) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (iii) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

- (vi) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;
- (viii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento; e
- (ix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura.
- (x) obter os alongamentos das dívidas perante os Credores: Credit Suisse, BNDES, em condições equivalentes às concedidas pelos Debenturistas, nos termos da AGD de 20/05/2015, no prazo de 90 dias, a contar de 20/05/2015, a critério dos Debenturistas, prorrogáveis por mais 60 dias, se comprometendo ainda a, durante todo o prazo, manter os Debenturistas informados da evolução das negociações;
- (xi) notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário da realização de qualquer investimento relacionado nas condições especificadas nos itens (i), (ii) e (iii) a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da realização de cada investimento (i) realizado em outras empresas, na própria Companhia, na FB Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.587.006/0001-81, ou na Usina Rio Vermelho de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.206.715/0001-44 ("URVE"), por seus acionistas pessoas físicas e jurídicas, ou (ii) realizados em outras empresas pela Emissora, pela FB Participações ou pela URVE, ou ainda, (iii) realizados na Emissora, pela FB Participações ou na URVE, por elas próprias, umas nas outras; e
- (xii) não distribuir dividendos, incluindo nesta restrição a distribuição mínima obrigatória contida na Lei nº 6.404/76, na hipótese de estar inadimplente perante os Debenturistas, decorrente de qualquer descumprimento das condições contidas na

Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. A restrição aqui contida foi devidamente aprovada pela Emissora em Assembleia Geral realizada em 20/05/2015, em conformidade com o § 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIII. AGENTE FIDUCIÁRIO

VIII.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

VIII.2. Declaração. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, e alterações posteriores ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) verificou a regularidade da constituição das Garantias previstas nesta Escritura e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (xiv) atuou como agente fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures.

VIII.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência do Agente Fiduciário, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na CLÁUSULA VIII.3.5 abaixo.

VIII.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

VIII.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

VIII.3.3. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESC e averbado no cartório de registro

de títulos e documentos das comarcas competentes, incluindo a comarca da sede do Agente Fiduciário substituto, caso o Agente Fiduciário substituto esteja localizado em outra comarca.

VIII.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

VIII.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com o agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

VIII.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

VIII.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura; respectivos aditamentos; bem como dos demais Documentos da Emissão que dependam de registro para a sua perfeita formalização e constituição, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas na Escritura, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, e observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xi) intimar a Emissora a substituir a garantia, na hipótese prevista na CLÁUSULA VI.1 acima, alínea (xiii);
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos serão arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na CLÁUSULA IV.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

- (xv) comparecer às Assembleias Gerais dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à B3- Segmento Cetip UTVM, no mesmo dia da AGD (conforme definida abaixo), sumário das deliberações tomadas e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata da referida assembleia;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (xvi.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios;
- (xvi.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (xvi.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (xvi.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (xvi.5) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (xvi.6) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração
- (xvi.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xvi.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da CLÁUSULA VI acima;
- (xvi.9) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias previstas na Escritura; e
- (xvi.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

- (xvii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (xvii.1) na sede da Emissora;
- (xvii.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
- (xvii.3) na CVM;
- (xvii.4) na B3- Segmento Cetip UTVM; e
- (xvii.5) no endereço do Agente Fiduciário.
- (xviii) enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvii) acima;
- (xix) publicar, nos órgãos da imprensa referidos na CLÁUSULA IV.24 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (p) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (q) acima;
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à B3- Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a B3- Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xxi) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xxiii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios,

de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(xxii.1) à CVM; e

(xxii.2) à B3- Segmento Cetip UTVM;

(xxiv) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na CLÁUSULA VI acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos; e

(xxv) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à B3- Segmento Cetip UTVM sempre que solicitado.

VIII.5. Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se assim aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

VIII.5.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IX abaixo, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da CLÁUSULA VIII.5, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da CLÁUSULA VIII.5.

VIII.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29 de abril de 2017 e a Data de Vencimento, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

VIII.6.1. Em caso de necessidade da realização de trabalhos adicionais, vinculados, à processo de renegociação de característica e condições da Emissão, como por exemplo, mas não se limitando, (i) a participação em AGDs; (ii) a revisão e celebração de mais de 1 (uma) ata de AGD e mais de 1 (um) aditamento aos instrumentos legais relacionados à Emissão por ano (iii) a realização de reuniões, presenciais ou por qualquer meio de comunicação à distância, e (iv) a implementação das deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após o envio, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de "Relatório de Horas" e respectiva "Fatura", no mês subsequente ao mês da realização das atividades adicionais."

VIII.6.2. A remuneração não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

VIII.6.3. A remuneração definida nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acima, será acrescida dos seguintes tributos: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o "gross-up" é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).

VIII.6.4. A remuneração disposta nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acrescida do eventual encargo moratório, será atualizada anualmente pelo IGP-M ou, na falta ou impossibilidade

de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista na Cláusula VIII.6. acima para o pagamento da primeira parcela, calculadas pro-rata die, se necessário.

VIII.6.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

VIII.6.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

VIII.6.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item anterior, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

VIII.6.8. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios da CLÁUSULA IV.19 desta Escritura.

CLÁUSULA IX. ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

IX.1. À assembleia geral dos debenturistas ("AGD") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

IX.2. Convocação. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

- IX.2.1. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- IX.2.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.
- IX.2.3. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.
- IX.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- IX.3. Quorum de Instalação. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.
- IX.4. Mesa Diretora. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
- IX.5. Quorum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na cláusula a seguir, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação.
- IX.5.1. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a cláusula anterior: (i) os *quora* diferentes e expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), (a) dos *quora* estabelecidos nesta Escritura; (b) das disposições estabelecidas nesta cláusula; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na CLÁUSULA VI.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas ao prazo mínimo do resgate antecipado facultativo; (h) de qualquer evento previsto na

CLÁUSULA VI; (i) das Garantias previstas nesta Escritura; ou (j) alteração da hipóteses de vencimento antecipado.

IX.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

IX.6. Debêntures em Circulação. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, ou os Garantidores Fidejussórios incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

X.1. A Emissora e os Garantidores Fidejussórios declaram e garantem ao Agente Fiduciário, cada qual individualmente e em relação a si próprio, ressalvado que as alíneas (i), (xii), (xiv), (xv), (xvi), e (xvii) não se aplicam aos Garantidores Fidejussórios, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades anônimas de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios e desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo satisfeito todos os requisitos legais e obtidas todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, quando aplicável, à Emissão, à Oferta e às Garantias aqui constituídas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura dos Documentos da Emissão, caso aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (v) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão, a Oferta e as Garantias aqui estipuladas (i) não infringem (1) seu estatuto social, quando aplicável; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, exceto com relação as Garantias;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não apresenta, nesta data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (viii) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (ix) suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam embasar uma ação ambiental, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (x) pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) cumprem todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
- (xii) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com o

disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (xiii) nesta data, (i) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas; (ii) estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (iii) estão cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e (iv) o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (xiv) não há ações judiciais, processos, procedimentos administrativos ou de arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contrárias, que, de acordo com seu melhor conhecimento razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) mantêm cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas e não têm qualquer razão para acreditar que não conseguirão renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios;
- (xvi) mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade de seus ativos; (iii) o acesso a seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados em sua contabilidade sejam comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de

controle interno de contabilidade não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii) possuem e detêm o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-las a continuar conduzindo seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora, após ter efetuado a colocação das Debêntures, será solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xix) não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança;
- (xx) não omitiram dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora e pelos Garantidores Fidejussórios aos Coordenadores anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xxii) a Emissora e os Garantidores Fidejussórios ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

- (xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e aos Garantidores Fidejussórios, que constam dos Documentos da Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os aspectos;
- (xxiv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3- Segmento Cetip UTVM, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade, em observância aos princípios da boa-fé;
- (xxvi) não realizará outra oferta pública de mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxvii) as obrigações assumidas pelas Garantidoras Fidejussórias, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os termos dos incisos I, II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xxviii) não está descumprindo nenhuma obrigação de seus contratos financeiros, incluindo, mas não se limitando a observância de índices financeiros.

X.1.1. Para fins desta cláusula, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou sobre os Garantidores Fidejussórios, consideradas em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, consideradas em conjunto, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta.

CLÁUSULA XI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TUPER S.A.



Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955
89.288-215 São Bento do Sul/SC
At.: Jeferson José Sousa
Telefone: (47) 3631-5000
Fax: (47) 3631-5050
E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Para os Garantidores Fidejussórios:

FRANK BOLLMANN

Rua Afonso Grosskopf, nº 450
CEP 89288-200 São Bento do Sul/SC

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

Rua Jorge Zipperer, nº 28
CEP 89.280-490 São Bento do Sul/SC

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

Rua Pastor Quast, nº 89
CEP 89280-055 São Bento do Sul/SC

TEREZA SALETE HASTREITER

Rua Jose Bayerl, nº 180
CEP 89290-000 São Bento do Sul/SC

LUIZ ROBERTO GARCIA

Rua João Stoeberl, nº235
CEP 89287-440, São Bento do Sul/SC

FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Afonso Grosskopf, nº 445
CEP 89.288-200, São Bento do Sul/SC

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile:(21) 2507-1773
e-mail: pavarini@pavarini.com.br / bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br



Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/no, Vila Yara

06029-900, Osasco – São Paulo

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7654

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a B3 :

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

XI.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Qualquer mudança nos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

XI.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

XI.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura (incluindo as Garantias aqui previstas), incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e dos Garantidores Fidejussórios.

XI.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura, as Debêntures, as Garantias, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I, II e III do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

XI.5. Sucessão. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

XI.6. Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCESC e averbados no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

XI.7. Independência. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

XI.8. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

XI.9. Foro. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que por ventura possam surgir em decorrência da Emissão e desta Escritura com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de maio de 2013.



[Handwritten scribble]

[Handwritten mark]

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

CAPEX Projetado

CAPEX	
Valores projetados	
	R\$ '000
2017	2.830
2018	10.804
2019	18.509
2020	18.826
2021	28.269
2022	24.871